



**MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.413/0001-89

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2025**  
**DE 30 DE JUNHO DE 2025**



**Dispõe sobre a concessão de adicional de responsabilidade técnica ao nutricionista do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Dores de Guanhanes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído adicional de responsabilidade técnica de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo de nutricionista que exercer a responsabilidade técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Dores de Guanhanes.

**Parágrafo único.** O adicional de que trata o *caput* será devido enquanto o servidor exercer efetivamente a responsabilidade técnica do PNAE, cessando automaticamente com o término da designação ou afastamento da função.

**Art. 2º** São requisitos para o recebimento do adicional previsto no art. 1º:

- I - ser ocupante de cargo efetivo de nutricionista no quadro de pessoal do município;
- II - estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- III - ser formalmente designado pela autoridade competente como responsável técnico do PNAE municipal;
- IV - cumprir integralmente as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente ao PNAE.

**Art. 3º** Compete ao nutricionista responsável técnico do PNAE, além das atribuições ordinárias do cargo:

- I - elaborar cardápios da alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais e atendendo às necessidades nutricionais específicas dos alunos;
- II - realizar controle de qualidade dos gêneros alimentícios, desde o recebimento até a distribuição;
- III - supervisionar e orientar as atividades de preparação, distribuição e consumo da alimentação escolar;



**MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.307.413/0001-89**

IV - promover ações de educação alimentar e nutricional junto à comunidade escolar;

V - participar do processo de aquisição de gêneros alimentícios;

VI - elaborar relatórios técnicos e prestar contas aos órgãos competentes;

VII - responder tecnicamente pela execução do PNAE perante os órgãos de controle interno e externo.

**Art. 4º** O adicional previsto nesta Lei:

I - integrará os proventos de aposentadoria e pensão quando o servidor completar o tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria enquanto no exercício da responsabilidade técnica do PNAE;

II - não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou gratificação;

III - não será devido cumulativamente com outros adicionais de mesma natureza.

**Art. 5º** A designação para a responsabilidade técnica do PNAE será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios técnicos e de qualificação profissional.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhanes, 30 de junho de 2025

**Welerson Ultimo de Souza**  
**Prefeito Municipal**